



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 279, DE 16 DE ABRIL DE 2.002

“Autoriza assinatura de convênio/contrato de cooperação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio / contrato de cooperação com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, com sede na Alameda Eloy Werner, nº 141, Bairro São Vicente, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18 497032/0001-00, visando o atendimento às crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados neste Município, portadores de deficiência.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio / contrato de cooperação que trata o Artigo Primeiro, será até o dia 31 Dezembro de 2004.

Art. 3º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração o prazo estabelecido no Artigo Segundo.

Art.4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º- As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Janeiro de 2002.

São João do Manhuaçu (MG), 16 de Abril de 2002.

João Batista Gomes
Prefeito Municipal